

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA – 16 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO N° 163

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

■ HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 014/2024: TRATA-SE DE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO REALIZADO PELO PROCON AOS DIAS 10 DE JUNHO DE 2024, PRECISAMENTE ÀS 10H40MIN PELO ADVOGADO CONCILIADOR DO PROCON/CONCEIÇÃO DA FEIRA, DR. ARILSON GABRIEL MEDEIROS DOS SANTOS NASCIMENTO.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR PROCON MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 26, CENTRO, CEP: 44.320-000, CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA

CONSUMIDOR(A): ELIENE ARAGÃO DA SILVA E SILVA

FORNECEDOR(A): CAAP

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO P.A 014/2024

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de homologação de acordo realizado pelo PROCON aos dias 10 de junho de 2024, precisamente às 10h40min pelo Advogado Conciliador do PROCON/CONCEIÇÃO DA FEIRA, Dr. ARILSON GABRIEL MEDEIROS DOS SANTOS NASCIMENTO, devidamente inscrito nos quadros da OAB/BA sob o nº 79.512, de um lado o(a) CONSUMIDOR(A), ELIENE ARAGÃO DA SILVA E SILVAe o do outro o(a) FORNECEDOR(A), EMPRESA CAAP, legalmente representado pelo Dr. PEDRO QUEIROZ com inscrição nos quadros da OAB/CE sob nº 49.244.

Considerando que o acordo preenche os requisitos legais e demonstra a vontade livre e consciente das partes, passo a homologá-lo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pelo exposto, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, conforme disposições do **art. 16, I, do Decreto Municipal nº 118 de 10 de junho de 2024.**

Em consequência, JULGO FUNDAMENTADA ATENDIDA a presente reclamação, com resolução de mérito, no termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 118 de 10 de Junho de 2024.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 90 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Conceição da Feira, 16 de outubro de 2024.

JULIANO DE ARAÚJO GUERRA SUPERINTENDENTE DO PROCON